



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 059, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 39/2017 da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Psicologia-Bacharelado da Faculdade de Ciências Humanas/FCH/UFGD, parte integrante desta Resolução.

Prof. Marcio Eduardo de Barros
Presidente em exercício



Anexo da Resolução CEPEC nº 059, de 23 de março de 2017.

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE PSICOLOGIA
– BACHARELADO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Art. 1º. Os dispositivos legais que apoiam a estruturação dos estágios do curso de Psicologia são expressos por meio da Lei nº 4119/62 de 27/08/1962 do C.F.E. e da Resolução n. 05 de 15 de março de 2011 do CNE, que estabelece os objetivos e normas para implantação dos cursos de Psicologia.

Art. 2º. O curso de Psicologia, da Faculdade de Ciências Humanas da UFGD, pelo presente Regulamento, dá cumprimento à Lei de Estágio, Regulamento Geral dos Cursos de Graduação e Regulamento de Estágio da UFGD e demais normas aplicáveis que regem a realização de Estágios Supervisionados para o Curso de Psicologia.

Art. 3º. O Regulamento aqui descrito tem a finalidade de formar adequadamente o Psicólogo, atendendo as exigências legais, ao Projeto Pedagógico do Curso e a realidade onde os estágios se concretizam.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 4º. Entende-se que o Estágio Supervisionado do curso de Psicologia-Bacharelado “é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos” (Lei nº 11788/08).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 5º. O estágio supervisionado deve ser vinculado com a prática escolar do aluno e não como simples apêndice da atividade escolar.

Art. 6º. O estágio supervisionado deve proporcionar a complementação do ensino e aprendizagem, ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendário escolar.

Art. 7º. Os estágios terão regulamentação própria, elaborada pela Comissão de Estágio Supervisionado (COES), baseadas nas legislações e normas vigentes, tratadas como anexo do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. Da organização dos estágios do Curso de Psicologia participam:

- I – Comissão de Estágio Supervisionado (COES);
- II – Coordenador de Estágio;
- III – Orientadores de Estágio;
- IV – Supervisores de Estágio.

Art. 9º. A COES será de caráter permanente e composta pelo coordenador do curso (membro nato), pelo coordenador de estágio, representantes docentes e do quadro permanente do curso de Psicologia, sendo: um orientador do Estágio Supervisionado do Núcleo Comum, um orientador de Estágio Supervisionado Ênfase A, um orientador de Estágio Supervisionado Ênfase B, um orientador do Estágio Curricular Supervisionado em Formação de Professores e um técnico administrativo.

Art. 10. Compete ao Presidente da COES:

- I – Convocar os membros da COES para reuniões;
- II – Acompanhar o funcionamento do estágio no curso;
- III – Encaminhar ao Conselho Diretor da Faculdade o nome do professor responsável pelo Plano de atividades do estagiário, para que seja aprovado como Orientador de Estágio;
- IV – Manter o arquivo dos documentos referentes ao estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

V – Encaminhar a Divisão de Convênios da UFGD, proposta de estabelecimento de Acordo de Cooperação Técnica com concedentes de estágio, após avaliação de relevância feita pela COES;

VI – Encaminhar, até trinta dias após o início do semestre letivo, à Divisão de Estágios da UFGD, relatório com nomes dos estagiários, curso, períodos de realização de estágio, local de realização de estágio, nome do professor orientador e, no caso específico do estágio obrigatório, resultado final, referentes ao semestre letivo anterior.

Art. 11. Compete ao Coordenador de Estágio:

I – Coordenar os trabalhos de estágio, fornecendo subsídios à formulação e execução de projetos;

II – Propor os grupos de alunos-estagiários a serem orientados a cada ano, bem como programar todas as atividades administrativas a serem desenvolvidas nas ênfases de estágio;

III - Apreciar os projetos de estágio, devolvendo os que não satisfizerem às exigências do Regulamento de Estágio;

IV – Supervisionar a aplicação dos projetos, zelando pelo seu bom desempenho;

V – Proporcionar orientação aos estagiários, orientadores e supervisores sobre o desenvolvimento do estágio;

VI – Elaborar instruções aos orientadores, supervisores e alunos-estagiários (critérios de avaliação dos estágios);

VII – Apresentar anualmente, relatório geral das atividades à Coordenação do Curso de Psicologia;

VIII – Responder por assuntos inerentes aos estágios, respeitando o Regulamento,

IX – Fixar, a cada período letivo, as datas de início e término dos estágios;

X – Reunir mensalmente a Coordenação do Curso de Psicologia e a Coordenação do Serviço de Psicologia Aplicada, para acompanhamento e análise de assuntos referentes aos estágios;

XI- Reunir bimestralmente com os orientadores e supervisores para análise do andamento dos estágios.

XII - Ser mediador entre o concedente do estágio (instituição, comunidade, organização etc.) e o curso de Psicologia.

Art. 12. O coordenador de Estágio acumulará a função de Presidente da COES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 13. A orientação dos estágios será exercida por Psicólogos, professores permanentes do Curso de Psicologia e, devidamente registrados no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

Art. 14. Ao orientador de Estágio compete:

I – Orientar os estagiários na elaboração, execução e avaliação do Plano de atividades, a partir do embasamento teórico correspondente, e na elaboração do relatório, fornecendo os subsídios teóricos necessários;

II – Orientar os estagiários quanto ao Código de Ética Profissional, normas do Laboratório Serviço de Psicologia Aplicada (LabSPA) e do trabalho designado para a conclusão do estágio.

III- Avaliar o desempenho dos alunos-estagiários, incluindo os relatórios;

IV– Comparecer às reuniões específicas de estágio a que pertence, quando convocado pela Coordenadoria de Estágio;

Art. 15. O supervisor de estágio é o profissional de psicologia ou áreas afins, que atua na instituição onde é desenvolvido o estágio.

Art. 16. Ao supervisor de Estágio compete:

I – Acompanhar o desenvolvimento do estágio pelo aluno quanto ao cumprimento do Plano de atividades, objetivos e compromisso ético com a instituição;

II – Informar ao orientador de estágio sobre ocorrências que possam prejudicar as atividades previstas pelo estágio;

III – Zelar para que as atribuições do estagiário sejam coerentes com o acordo firmado em termo de compromisso entre a parte concedente e a UFGD;

IV – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem as atividades de estágio;

V – Entregar para o orientador e para a parte concedente do estágio os relatórios periódicos de atividades do estágio em prazo não superior a 6 (seis) meses.

CAPÍTULO IV DO ESTUDANTE COMO ESTAGIÁRIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 17. São considerados estagiários os alunos regularmente matriculados nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado.

Art. 18. São direitos dos estagiários:

- I- receber orientação e assessoramento da COES/ Orientador, durante o estágio;
- II- receber esclarecimento sobre Acordos de Cooperação Técnica firmados pela UFGD para realização de estágio;
- III- dispor de elementos básicos necessários à execução de suas atribuições onde realiza o estágio;
- IV- receber informação dos órgãos competentes (UFGD), sobre seguro de acidente pessoal em favor do estagiário.

Art. 19. São deveres dos estagiários:

- I- conhecer e cumprir o Regulamento de Estágio;
- II - cumprir as providências relativas ao Termo de Compromisso de Estágio, uma vez que, é obrigatória a formalização do referido termo para a liberação do aluno para o estágio;
- III- discutir e contribuir para a elaboração do Plano de Atividades de Estágio;
- IV- cumprir o Plano de Atividades de Estágio e respeitar suas normas de funcionamento e datas estabelecidas pelo orientador;
- V- comunicar ao orientador e supervisor sua ausência ou quaisquer fatos que venham a interferir no desenvolvimento do estágio;
- VI- cumprir toda a carga horária prescrita para o estágio supervisionado;
- VII- elaborar e submeter à apreciação do orientador de estágio o relatório final, no prazo pré-fixado, como requisito final de aprovação.

Art. 20. É de responsabilidade da parte concedente contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, podendo a UFGD, como Instituição de Ensino, assumir, alternativamente, a responsabilidade pelos Seguro em caso de estágio obrigatório.

Art. 21. A atividade de estágio supervisionado, uma vez regida pela Lei 11788/08, não atribui qualquer relação de vínculo empregatício.



CAPÍTULO V

ÁREAS DE ATUAÇÃO E CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 22. A jornada de atividade de estágio, a ser cumprida pelo estudante, deve obedecer às diretrizes que orientam a formação do Psicólogo, assegurando, no mínimo, 15% da carga horária total da estrutura curricular para realização dos estágios básicos e específicos, como previsto no Art. 22, § 3º da Resolução CNE nº 5/2011.

Art. 23. Serão oferecidos os Estágios Supervisionados do Núcleo Comum I e II como componentes curriculares obrigatórios ao aluno, regularmente matriculado no Curso de Psicologia da UFGD. Idealmente, o aluno irá cursar os Estágios Supervisionados do Núcleo Comum I e II, respectivamente, no 5º e 6º semestre.

Art. 24. O Estágio Supervisionado do Núcleo Comum I orienta o processo de formação do graduando no desenvolvimento de novas competências.

§ 1º. Deverá atender a construção do conhecimento teórico necessário para explicação, compreensão e análise das questões pertinentes à Psicologia.

§ 2º. Deverá, ainda, favorecer a promoção dos conhecimentos requeridos para o exercício profissional, como a tomada de decisões, a comunicação, a liderança, a administração, o gerenciamento e a formação permanente.

§ 3º. O estágio apresenta uma proposta atualizada quanto aos objetivos, atividades e o papel do estudante de Psicologia.

§ 4º. Busca apresentar e integrar o aluno a um contexto social, até então pouco conhecido, favorecendo o desenvolvimento das competências de planejamento, análise, síntese, observação e descrição.

Art. 25. O Estágio Supervisionado do Núcleo Comum II orienta o processo de intervenção sistemática, de modo a vivenciar teoria e prática.

Art. 26. Quanto ao campo de estágio, os Estágios Supervisionados do Núcleo Comum I e II deverão atender o compromisso social em processos de intervenção individual e/ou coletiva, seja no Laboratório Serviço de Psicologia Aplicada (LabSPA) ou em instituições conveniadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º. Nos Estágios Supervisionados do Núcleo Comum I e II os professores poderão conduzir estudos de caráter exploratório no campo de estágio por meio de observações participantes de atividades desenvolvidas por profissionais dos serviços; entrevistas em setores da sociedade e participação em reuniões de equipe; análise dos dados e devolução aos participantes dos resultados observados; estudos de casos; elaboração e execução de um projeto de intervenção conforme análise de demanda e interesse temático do estagiário.

§ 2º. Os componentes curriculares de Estágio Supervisionado do Núcleo Comum I e II não necessariamente serão realizados pelos alunos com o mesmo orientador de estágio. O aluno poderá optar por cursar o componente curricular de Estágio Supervisionado do Núcleo Comum II com orientador diferente daquele que ofereceu o componente curricular anterior, mediante a flexibilidade da proposta e a oferta de vagas de estágio.

Art. 27. A proposta do Estágio em Psicodiagnóstico pauta-se na necessidade de realização do psicodiagnóstico para além do contexto clínico, ou seja, instrumentalizar os alunos para realizarem psicodiagnóstico em diferentes contextos, se apropriando adequadamente de métodos, técnicas e instrumentos no intuito de tomar decisões da forma mais pertinente e adequada para a situação vivenciada.

Art. 28. Serão oferecidos os Estágios Supervisionados Específicos I e II como componentes curriculares obrigatórios ao aluno, regularmente matriculado no Curso de Psicologia da UFGD.

§ 1º. O estágio supervisionado específico deve propiciar ao estagiário a oportunidade do exercício de habilidades e competências específicas do compromisso social com a educação, com a saúde, com o atendimento psicológico preventivo e interventivo a indivíduos ou grupos.

§ 2º. O estágio supervisionado específico contempla ênfases que norteiam o projeto pedagógico do curso, articulando-se com a estrutura curricular.

§ 3º. As definições das ênfases dos Estágios Supervisionados Específicos, assim como a carga horária de supervisão e de atividade prática, são descritas no Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia vigente.

§ 4º. Os componentes curriculares de Estágio Supervisionado Específico I e II serão necessariamente realizados pelos alunos com o mesmo orientador e supervisor de estágio. Ou seja, o aluno não poderá optar por cursar o componente curricular de Estágio Supervisionado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Específico II com outro orientador e supervisor diferente daquele que ofereceu o componente curricular de estágio anterior.

§ 5º. O aluno realizará matrícula nos componentes curriculares de estágio, seja do núcleo comum, psicodiagnóstico ou específicos, considerando a tabela de pré-requisitos prevista no Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia vigente.

Art. 29. Quanto aos locais de atuação, os estágios clínicos são realizados no LabSPA. Os demais estágios podem ser realizados em locais que são conveniados com a UFGD ou que venham a sê-lo, obedecendo ao exigido neste regulamento, em conformidade com a legislação de estágio.

Art. 30. Todo plano de atividades a ser desenvolvido nas ênfases dos Estágios Supervisionados Específicos, em locais conveniados, deve ser devidamente aprovado pela COES, antes de sua execução.

Art. 31. Aplica-se ao estágio não obrigatório, no que couber, as disposições legais e normativas relativas ao estágio obrigatório.

Art. 32. O estagiário pode receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória sua concessão, bem como a de auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 33. Todas as atividades, realizadas no Estágio, deverão ser acompanhadas pelos respectivos coordenador, orientadores e supervisores de estágio.

Art. 34. O estagiário é aprovado quando cumprir 100% (cem por cento) das horas previstas, das atividades programadas no estágio atingindo os objetivos estabelecidos. Além disso, são condições de aprovação para os Estágios Supervisionados:

§ 1º. Comparecer às reuniões designadas para orientação das atividades desenvolvidas e comparecer às atividades propostas, segundo indicações do orientador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º. Entregar o relatório dentro do prazo estipulado pelo professor orientador.

§ 3º. O não cumprimento de quaisquer dos itens mencionados acima acarreta reprovação nos estágios, sendo que não haverá possibilidade de prova substitutiva.

Art. 35. Os casos de abandono ou que ultrapassem o prazo do semestre em curso serão considerados como reprovação e o estágio poderá ter continuidade no semestre seguinte, mediante nova matrícula no componente curricular reprovado e, desde que o professor responsável esteja de acordo com o oferecimento do componente curricular de estágio.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Humanas da UFGD, ouvida a Comissão de Estágio Supervisionado no âmbito do Curso de Psicologia, quando for o caso.